



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

# **RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**

## **Licitações e Contratos - Exercício 2023**

**Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI**  
Porto Velho/RO, maio de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

## FICHA TÉCNICA

### **Destinação do trabalho:**

Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRT da 14ª Região  
Osmar João Barneze

### **Supervisão:**

Whander Jeffson da Silva Costa

### **Coordenação**

Marcos Rogério Reis da Silva

### **Equipe de pesquisa, elaboração e revisão:**

Edelmiro Pinto da Silva  
Edson Furtado Alves Júnior  
Marcos Rogério Reis da Silva  
Whander Jeffson da Silva Costa

### **Formatação:**

Edelmiro Pinto da Silva  
Marcos Rogério Reis da Silva  
Edson Furtado Alves Júnior



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Período de Realização da Auditoria.....	5
1.2 Composição da Equipe de Auditoria.....	5
1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal.....	5
1.4 Visão Geral do Objeto.....	5
1.5 Metodologia Utilizada.....	8
1.6 Montante de Recursos Fiscalizados.....	9
1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização.....	10
2. CONTRATOS DE PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	11
3. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM.....	11
4. AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO DE 2022 – CONCLUÍDA (Proad n. 5749/2022).....	20
5. ACHADOS DE AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2023) .....	22
5.1 Ausência de monitoramento da execução de contrato, referente à realização e comprovação tempestivas da garantia contratual .....	22
5.2 Falta de anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas à execução contratuais..	25
5.3 Ausência de comprovação de divulgação de atos do processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) .....	29
5.4 Encaminhamento intempestivo de proposta de capacitação à Escola Judicial.....	30
5.5 Ausência de aprovação ao Termo de Referência pela autoridade competente.....	32
5.6 Ausência de anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas à execução do contrato da Unimed Porto Velho.....	35
6. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS .....	38
7. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS .....	38
8. CONCLUSÃO .....	39



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

<b>TIPO DE AUDITORIA:</b>	AUDITORIA NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ADESÕES A ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES, E ÀS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ESTÍMULO À APRENDIZAGEM - EXERCÍCIO 2023.
<b>INTERESSADO:</b>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª DA REGIÃO
<b>UNIDADES AUDITADAS</b>	DIRETORIA-GERAL (DG), SECRETARIA ADMINISTRATIVA (SADM), SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (SOF) E COORDENADORIA DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (CSILS).
<b>PERÍODO EXAMINADO:</b>	EXERCÍCIO 2023
<b>RELATÓRIO N°</b>	002/2024/TRT14/SEAUDI
<b>PROAD N°</b>	7639/2023

### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2023, aprovado pela Presidência deste Regional nos autos do Proad 6350/2021, apresentamos o resultado da auditoria realizada nos procedimentos adotados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos Processos de Licitações e Contratos, Adesões a Atas de Registro de Preços, Dispensas e Inexigibilidades, e as Contratações decorrentes da Gestão de Tecnologia da Informação e dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, exercício 2023, bem como da avaliação dos respectivos sistemas de controles internos.

Quando do planejamento da auditoria, a equipe definiu o exercício de 2023 como período de apuração, sendo necessário tal delimitação para análise do risco e seleção de amostragem, levando em consideração ademais os critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Ressalte-se, outrossim, que os trabalhos de auditoria coadunam-se com o próprio Plano Estratégico do TRT da 14ª Região, em vigor no sexênio 2021-2026, em especial com os objetivos estratégicos consistentes em “fortalecer a governança e a gestão estratégica” e “aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”.

Por fim, os trabalhos de auditoria voltados ao objeto destes autos tiveram por finalidade o exame sistemático da adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos, tal como previsto no âmbito da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (que aprova as diretrizes técnicas das atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário), além de despontarem alinhados às



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

disposições da legislação que regula a aquisição de bens e serviços no âmbito da administração pública.

### 1.1 Período de realização da auditoria

Os trabalhos da Auditoria foram realizados no período de **26/12/2023 a 08/05/2024**, quando então se expediu o relatório final à Presidência do TRT da 14ª Região.

### 1.2 Composição da equipe de auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Edelmiro Pinto da Silva (Membro);
- Edson Furtado Alves Júnior (Membro);
- Marcos Rogério Reis da Silva (Líder); e
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor).

### 1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região no Biênio de 2023/2024:

- Osmar João Barneze - Desembargador-Presidente; e
- Lélío Lopes Ferreira Júnior – Diretor–Geral.

### 1.4 Visão Geral do Objeto

Para se atingir os objetivos foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, bem como ao conjunto de normas pátrias e institucionais que disciplinam a aquisição de bens e serviços na Administração Pública, tendo sido selecionados, por meio de amostragem e levando-se em consideração critérios de materialidade, relevância e criticidade os seguintes contratos e processos:

PREGÃO (Exercício de 2023)			
ORD	PROAD	FAVORECIDO	OBJETO
01	6500/2022	Provisa Vigilância E Segurança Ltda.	Vigilância Ostensiva.
02	6426/2022	Moraes & Santos Serviços Ltda.	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
03	6484/2022	Vieira & Serrati Ltda.	Limpeza e Conservação.
04	6551/2022	Lanlink Serviços De Informática S/A.	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
05	6581/2022	Meru Viagens – Eireli	Passagem para o País.
06	256/2023	FBX - Serviços de Segurança Ltda.	Vigilância Ostensiva.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

07	6482/2022	Moraes & Santos Serviços Ltda.	Limpeza e Conservação.
08	6585/2022	Green4t Soluções TI S/A.	Suporte de Infraestrutura de TIC.
09	6503/2022	Moraes & Santos Serviços Ltda.	Limpeza e Conservação.
10	1515/2023	Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	Material para Manutenção de Veículos.
11	1491/2023	Lider Notebooks Comércio e Serviços Ltda.	Material de TIC (Permanente).
12	2363/2023	Positivo Tecnologia S/A.	Material de TIC (Permanente).
13	2361/2023	Torino Informática Ltda.	Material de TIC (Permanente).
14	3327/2023	E. R. P. de Oliveira Comércio de Informática e Serviço	Limpeza e Conservação.
15	3328/2023	Jr Construções e Empreendimentos Ltda.	Limpeza e Conservação.
16	1983/2023	Aillez Engenharia – Eireli.	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
17	3826/2023	Torino Informática Ltda.	Equipamento de TIC – Computadores
18	3986/2023	Athenas Automação Ltda.	Material de TIC (Permanente).
19	2038/2023	NTSEC Soluções em Teleinformática Ltda.	Suporte de Infraestrutura de TIC.
20	3922/2023	Manaos Construções e Terraplenagem Ltda.	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
21	6412/2022	UNIMED Porto Velho - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.
22	6584/2022	NBS Serviços de Comunicações Ltda.	Suporte de Infraestrutura de TIC.
23	6582/2022	OI S/A. - em Recuperação Judicial	Suporte de Infraestrutura de TIC.
24	6514/2022	RJR – Serviços De Informática Ltda.	Computação em Nuvem – Software como Serviço (SAAS).
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO (Exercício de 2023)</b>			
<b>ORD</b>	<b>PROAD</b>	<b>FAVORECIDO</b>	<b>OBJETO</b>
01	6378/2022	Centro De Integração Empresa Escola – CIEE.	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
02	6666/2022	Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).	Comunicação de Dados e Redes em Geral.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

03	5311/2022	Castro Soluções Integradas Ltda.	Uniformes, Tecidos e Aviamentos.
04	5540/2022	Ivanilza Barbosa Da Silva – CPF: 572.552.452-34.	Gêneros de Alimentação.
05	6609/2022	América Tecnologia de Informática e Eletro – Eletrônicos.	Suporte de Infraestrutura de TIC.
06	699/2023	F. A. Ferrari de Souza.	Serviços Técnicos Profissionais.
07	2699/2023	E. M. Costa Ltda.	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
08	2264/2023	Dexon Tecnologias Digitais Ltda.	Material de TIC (Consumo).
09	6327/2023	Kampai Motors Ltda.	Veículo de Tração Mecânica.
10	6455/2022	Energisa Acre - Distribuidora de Energia S/A.	Serviços de Energia Elétrica.
11	6466/2022	Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A.	Serviços de Energia Elétrica.
12	6473/2022	Gisalda M C Sampaio.	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
13	6471/2022	Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A.	Serviços de Energia Elétrica.
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Exercício de 2023)</b>			
<b>ORD</b>	<b>PROAD</b>	<b>FAVORECIDO</b>	<b>OBJETO</b>
01	6360/2022	Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos.	Serviços de Comunicação em Geral.
02	6603/2022	Prima Vida Odontologia de Grupo Limitada	Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais.
03	6616/2022	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.	Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares.
04	667/2023	Oracle do Brasil Sistemas Ltda.	Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares.
05	466/2023	Pilar Garcia Rodrigues.	Serviços de Seleção e Treinamento.
06	600/2023	Supercia Capacitação E Marketing – Eireli.	Serviços de Seleção e Treinamento.
07	478/2023	AOVS Sistemas de Informática S/A.	Serviços de Seleção e Treinamento.
08	3259/2022	Unyead Educacional S/A.	Serviços de Seleção e Treinamento.
09	1490/2023	Talentos Humanos Serviços de Educação E Saúde – Eireli.	Serviços de Seleção e Treinamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

10	586/2023	Connect On Marketing de Eventos – Eireli.	Serviços de Seleção e Treinamento.
11	3365/2023	Zenite Informação E Consultoria S/A.	Assinatura de Periódicos e Anuidades.
12	3932/2023	Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S/A.	Serviços de Energia Elétrica.
13	4886/2023	Probus Ltda.	Serviços de Seleção e Treinamento.
14	3152/2023	Johnson Controls-Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda.	Material para Manutenção de Bens Imóveis.
15	3152/2023	Johnson Controls-Hitachi Ar Condicionado do Brasil Ltda.	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.
16	6192/2023	SR Capacitação e Treinamento Empresarial Ltda.	Serviços de Seleção e Treinamento.
<b>TRABALHO SEGURO E INFANTIL</b>			
<b>ORD</b>	<b>PROAD</b>	<b>FAVORECIDO</b>	<b>OBJETO</b>
01	6212/2023	G. M. Bauer Comércio e Licitações.	Material para divulgação.
02	2369/2023	Marcos e Berta Ltda.	

### 1.5 Metodologia Utilizada

Em obediência ao Plano Anual de Auditoria, aprovado nos autos do PROAD 6350/2021, foram autuados os autos do Proad 7639/2023, instaurando-se a Auditoria nos Processos de Licitações e Contratos, Adesões a Atas de Registros de Preços, Dispensas e Inexigibilidades, e às contratações decorrentes da Gestão de Tecnologia da Informação e dos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, referentes ao Exercício 2023, no TRT da 14ª Região.

Posteriormente, foram levantados os processos afetos à matéria auditada, sendo que, em conformidade com os critérios escolhidos pela Secretaria de Auditoria Interna, foram selecionados os processos administrativos, por amostragem, os quais constituíram objeto dos testes de auditoria, conforme demonstram o expediente anexado nos id. 17.

Importante registrar, outrossim, que por ocasião do planejamento dos trabalhos de auditoria, com base na legislação, modelos de referência e decisões do Tribunal de Contas da União, foram elaboradas as matrizes de planejamento da auditoria, cujos conteúdos foram submetidos à análise e deliberação dos servidores integrantes da unidade de auditoria interna.

O desenvolvimento dos testes de auditoria ocorreu nos seguintes moldes:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

a) Examinou-se se os contratos de aquisição de bens e serviços possuíram todas as cláusulas e requisitos essenciais, com definição do objeto conforme licitado e ao disposto na legislação; se foram executados nos prazos, etapas, quantidades e qualidades, conforme definido no instrumento respectivo; se o pagamento dos valores contratados foi realizado de acordo com a legislação e o instrumento contratual;

b) Analisou-se se as contratações decorreram de um prévio plano de aquisição; se houve definição adequada do serviço ou objeto contratado; se houve apreciação do edital por parte da área jurídica, com a devida publicidade do certame nos meios e prazos adequados; se participaram do certame empresas com regularidade jurídico fiscal; e

c) Verificou-se, outrossim, se as contratações mediante dispensa de licitação se enquadraram em uma das hipóteses do artigo Art. 75 da Lei n. 14.133/2021, com as necessárias caracterizações e justificativas; se as contratações por inexigibilidade foram realizadas com base nas disposições legais do art. 74 da referida lei; se houve evidências de fracionamento de despesas, de tal sorte a contrariar a obrigação de licitar.

Por fim, as análises de auditoria tiveram por referências normativas a Constituição Federal de 1988; Lei n. 8.666/1993; Lei n. 14.133/2021; Decreto nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica); Ato CSJT nº 419/2013 (Instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho); Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 18/2016 (Disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem); Resolução CSJT nº 324/2022 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro e dá outras providências); Portarias n. 0716/2019 (Disciplina as regras e procedimentos afetos às contratações, aquisições e serviços no âmbito do TRT14); 572/2008 e 1179/2013 (Atribuições Fiscal do Contrato); 2535/13 (Cria o check-list para gestores do TRT-14ª Região, contemplando as fases de instrução, contratação e pagamento de despesas); 1290/14 (Disciplina o controle orçamentário dos saldos de empenho das contratações); 2145/15 (Estabelece diretrizes básicas relativas ao Plano Anual de Aquisições); Resolução CNJ n. 309/2020; Manual TCU Licitações e Contratos e decisões do Tribunal de Contas da União, entre outras referências relacionadas às atividades de auditorias no âmbito Nacional.

Enfim, todos os procedimentos dispostos nas matrizes de planejamento (id's 2/5) foram realizados e nenhuma restrição, objeção ou negativa foram impostas aos exames de documentos e/ou processos por parte das unidades auditadas.

## **1.6 Montante de recursos fiscalizados**

Consoante as informações extraídas da Secretaria de Orçamento e Finanças (Tesouro Gerencial), o montante das despesas a título de licitações: pregão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

eletrônico, dispensa e inexigibilidade de licitação, empenhadas no exercício de 2023 (id. 16), correspondeu à expressão financeira de **R\$40.102.002,35** (Quarenta milhões, cento e dois mil, dois reais e trinta e cinco centavos). Todavia, dessas despesas empenhadas foram liquidadas a importância de **R\$37.863.576,47** (Trinta e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos) e pagas o quantum de **R\$37.752.504,96** (Trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

A importância efetivamente pagas na modalidade pregão eletrônico, alusiva ao ano de 2023 correspondeu a **R\$33.323.192,34** (Trinta e três milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos). Já em relação aos processos de dispensa de licitações a cifra respectiva foi de **R\$1.606.675,28** (Um milhão, seiscentos e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Relativamente à modalidade de inexigibilidade de licitação foram pagos a importância de **R\$2.822.637,34** (Dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Deve-se consignar também, a título de esclarecimento que, em relação às modalidades de pregão, dispensa e inexigibilidade de licitações, no exercício de 2023, constou como despesas liquidadas a pagar o valor de **R\$111.071,51** (Cento e onze mil, setenta e um reais e cinquenta e um centavos), sendo **R\$1.449,37** (Um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos) referente à dispensa de licitação; **R\$396,00** (trezentos e noventa e seis reais) alusivo a inexigibilidade e, ainda, **R\$109.226,14** (Cento e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quatorze centavos) sobre pregão eletrônico.

Registre-se que, do universo de processos de licitações e contratos disponibilizados por informação da Secretaria de Orçamento e Finanças, relativo ao ano de 2023, foram selecionados, por amostragem, 24 (vinte e quatro) pregões e 29 (vinte e nove) processos de dispensas e inexigibilidades e, por fim, 2 (dois) referente trabalho seguro e infantil.

### **1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização**

O Referencial Básico de Gestão de Riscos - 2018 – 2ª Edição, manualizado pelo TCU, preconiza que a gestão de riscos, corretamente implementada e aplicada de forma sistemática, estruturada e oportuna, gera benefícios que impactam diretamente os cidadãos e outras partes interessadas da organização.

Assim, viabiliza o adequado suporte às decisões de alocação e uso dos recursos públicos, bem como aumenta a eficácia na consecução de objetivos, ao criar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

e proteger valor público mediante a otimização do desempenho na entrega de resultados.

Nesse pensar, é possível elencar como benefícios estimados da presente fiscalização, além da possibilidade de correção de impropriedades verificadas, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos.

## **2. PROCESSOS DE PREGÃO ELETRÔNICO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Adotados os procedimentos de auditoria, evidenciamos que os trabalhos e testes aplicados revelaram que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tem desenvolvido com regularidade as aquisições de bens e serviços, atendendo os critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos e respectiva formação dos contratos, inclusive dispendo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade.

Destarte, da amostragem dos processos decorre a conclusão de que os contratos oriundos de pregões eletrônicos encontram-se revestidos de todas as cláusulas e requisitos, com o respectivo objeto conforme licitado, parecer jurídico prévio, levando em consideração, ademais, um planejamento de aquisição anual de bens e serviços, estando de igual modo observada a regularidade das contratações pelas modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, com as devidas caracterizações e justificativas, inclusive coexistência dos pareceres do setor jurídico.

Não obstante, as atividades de auditoria possibilitaram a identificação de algumas falhas e inconsistências, conforme demonstrado nos Achados de Auditoria, item 5 deste Relatório.

Antes, porém, consideramos importante o necessário registro acerca das providências administrativas envidadas por força da anterior auditoria em processos de licitações e contratos, referente ao exercício de 2022, conforme consta no item 4 deste Relatório.

## **3. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DOS PROGRAMAS TRABALHO SEGURO E DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM.**

Conforme estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, o Programa de Combate ao Trabalho Infantil foi instituído em 2013, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da adequada profissionalização do adolescente. Já o Programa Trabalho Seguro, foi estabelecido em 2012, o qual tem por escopo a implementação de medidas buscando contribuir diretamente para a redução de acidentes de trabalho e valorização da saúde e da vida dos trabalhadores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Com efeito, os regramentos normativos originários da Resolução CSJT n. 96/2012 (institucionaliza o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, com o objetivo de desenvolver as ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador), da Resolução CSJT n. 84/2011 (dispõe sobre diretrizes para ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho), do disposto no Ato CSJT.GP.SG n. 419/2013 (que institucionaliza o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem), bem como do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016 (que disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades dos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem”), além da normatização aplicável às contratações públicas no âmbito do TRT da 14ª (notadamente, lei n. 8666/93, lei n.14.133/2021, 10.520/02, Decreto n. 10.024/2019 e Portaria TRT14 0716/2019), constituirão a base para os trabalhos de auditoria desenvolvidos no presente tópico.

A par disso, inclusive, o vigente Plano Estratégico do TRT-14ª, ciclo 2021/2026, realça como objetivo a ser alcançado pela instituição a promoção do trabalho decente e a sustentabilidade, cujas correlatas descrições e patrocínio das ações assim resultam declaradas:

Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030.

O Regional da 14ª também priorizou e fez repercutir essas mesmas diretrizes no conteúdo de sua Política de Responsabilidade Socioambiental (Resolução Administrativa 038/2020), ao prever dentre outras disposições:

Art. 6º A PRSA-TRT14 contempla seis eixos de atuação detalhados em diversas linhas de atuação que norteiam e traduzem as estratégias internas para viabilizar a estrutura organizacional e os instrumentos da responsabilidade socioambiental na Instituição, quais sejam:

I - Direitos Humanos: promoção do respeito à diversidade e à equidade, acessibilidade das pessoas com deficiência, erradicação do trabalho infantil, eliminação das formas de trabalho forçado ou compulsório e promoção do trabalho seguro.

(...)

Art. 7º O TRT-14, em sua atuação, deverá atender às seguintes diretrizes em Direitos Humanos:

(...)

XV - Fortalecer a atuação da Comissão do Trabalho Seguro;

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Art. 17 As práticas de cidadania e de sustentabilidade que aproximam a sociedade da Justiça do Trabalho serão desenvolvidas no âmbito de atuação do TRT14 nos seguintes programas socioambientais institucionais:

- I - TRT Comunidade;
- II - Justiça do Trabalho Solidária;
- III - Justiça do Trabalho vai à Escola;
- IV - Justiça do Trabalho vai à Empresa;
- V - Justiça do Trabalho de Portas Abertas;
- VI - Plano de Logística Sustentável.

Parágrafo único. Serão, ainda, desenvolvidos no âmbito deste Regional, ações e projetos afetos aos programas nacionais de prevenção de acidentes de trabalho, trabalho seguro, e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, bem como práticas de outras políticas incentivadas pelos órgãos do Poder Judiciário. [g.n.]

Nesses cenários ideológico e normativo, a propósito, conforme os dados colhidos pela Secretaria de Auditoria Interna, inclusive extraídos do portal trt14.jus.br, observamos a regular constituição da Comissão Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, por intermédio da Resolução Administrativa n. 79/2022, alterada pelas Resoluções Administrativas n.s 050/2023 e 012/2024 (Proad n. 334/2023), e da Comissão Regional do Programa Trabalho Seguro, em conformidade com a Resolução Administrativa n. 80/2022, alterada pela Resolução Administrativa n. 051/2023 (Proad n. 337/2023).

Também é importante ressaltar, que as atividades de apoio e secretariado às mencionadas comissões contam com o auxílio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGGEST, nos termos da Portaria GP n. 0264/2020 (Proad n. 1948/20) e Resoluções Administrativas nºs 009/2020 e 038/2020.

De outra parte, as informações contidas na Relação de Empenhos 2023 (id. 15 – proad 7639/2023), demonstram a regular execução referente aos créditos descentralizados vinculados aos referidos programas, nos moldes preconizados na Resolução CSJT n. 96/2012 e Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016.

Nesse particular, os valores orçamentários alocados para o Programa Trabalho Seguro, no importe de R\$16.398,50, foram destinados para a aquisição de bens para atender os fins previstos no aludido programa, conforme é possível observar dos autos do proad n. 337/2023 e 6212/2023. No tocante ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, a verba orçamentária, no valor de R\$14.002,80, de igual modo atendeu as finalidades sociais protegidas pela normatização que o instituiu, conforme se deduz dos proad's nºs 334/2023 e 2369/23.

Com efeito, em referência às atividades inerentes à Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a auditoria identificou o regular desenvolvimento das ações, em conformidade com os regramentos alhures



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

destacados, conforme se constata dos dados comprobatórios extraídos dos autos do **Proad n. 334/2023** (autuados para o acompanhamento das iniciativas da Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem).

Nesse compasso, dos autos analisados destacam-se o planejamento das ações, com a programação das atividades no decorrer do ano de 2023 (id's. 20/22 - proad n. 334/2023); a realização das ações denominadas: a) Campanha de Incentivo a destinação do Imposto de Renda para o combate ao trabalho infantil (id. 44); b) Caminhada do 1º Conselho Tutelar de Rio Branco (Tema: Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - ids. 53/63); c) participação em Roda de Conversa sobre o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ids. 52/63); d) palestra com o tema Exploração Sexual Infantil na Escola Governador José Augusto em Rio Branco - AC (id. 52/63); e) Pit Stop em prol da importância do Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil (ids. 87/92); f) participação da Comissão em reunião com o Fórum Estadual para a Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (id. 206); g) participação da comissão no Programa TRT Comunidade em Porto Velho-RO, realizando orientações e distribuindo folhetos e revistas sobre a temática combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem (id. 206); h) realização de palestra sobre trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, juntamente com o Conselho Tutelar do Acre, no município de Assis Brasil no Acre (id. 154); e, i) realização de evento, juntamente com o Programa Justiça do Trabalho Solidária, em razão do Dia das Crianças, com palestras e orientações acerca temática combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem (id. 206).

Dos autos sob destaque também resulta demonstrada a prestação de contas dessas ações, haja vista que providenciado o envio do Relatório de Atividades de 2023 ao TST, nos termos do e-mail institucional contendo a resposta ao expediente Ofício Circular TST.GP.APOIO.PTS Nº 104 (ids. 170 e 206/207 do proad n. 334/2023).

No tocante à aquisição de bens para fazer frente ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, exercício 2023, a controladoria analisou o seguinte processo:

AQUISIÇÃO RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROGRAMA COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTÍMULO À APRENDIZAGEM		
PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
2369/2023 (PROAD)	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (DISPENSA)	MARCOS E BERTA LTDA

Com efeito, no que se refere às atividades desenvolvidas pela Comissão Regional do Trabalho Seguro, a auditoria também identificou o regular desenvolvimento das ações, em consonância com as disposições legais retrocitadas, conforme se observa dos dados extraídos dos autos do Proad n. 337/2023 (autuados para o acompanhamento das iniciativas da Comissão Regional do Trabalho Seguro).

Nesse compasso, dos autos analisados destacam-se o planejamento das ações, com a programação das atividades no decorrer do ano de 2023 (id's. 38 e 41 -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

proad n. 337/2023); a realização das ações denominadas: a) palestra com entrega de 300 kits de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para trabalhadores/catadores da Vila Princesa (id. 137); b) participação em Roda de Conversas, da Coordenadoria de Assistência à Saúde, sobre saúde mental, realizado *online*, com a participação de magistrados e servidores (id. 137); c) Iluminação do Prédio do Tribunal em razão do Dia Mundial da Saúde e ao Dia Mundial em Memória das Vítimas em Acidentes e Doenças do Trabalho - Abril Verde (id. 137); d) disponibilização de *outdoors* em pontos estratégicos da capital Porto Velho (RO), com a temática acidentes de trabalho em alusão ao Abril Verde (id. 137); e) realização de duas palestras sobre a temática Abril Verde na Usina Hidrelétrica Santo Antônio Energia; uma online e outra presencial, dentre outras ações (proad n. 337/2023 - id. 137).

Dos autos também resulta comprovada a prestação de contas dessas ações, haja vista que providenciado o envio do Relatório de Atividades de 2023 ao TST, nos termos do e-mail institucional contendo a resposta ao expediente Ofício Circular TST.GP.APOIO.PTS. Nº 105 (ids. 137/138 do proad n. 337//2023).

Quanto à aquisição de bens para fazer frente ao Programa Trabalho Seguro, exercício 2023, a controladoria analisou o seguinte processo:

AQUISIÇÃO RELACIONADA À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO			
ORD	PROCESSO	OBJETO	FAVORECIDO
1	6212/2023 (PROAD)	MATERIAL DE CONSUMO/MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO (PREGÃO/ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)	G C B AMORIM e G M BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES

Dos testes de auditoria realizados referentes aos Programas Trabalho Seguro e de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem resultaram as seguintes conclusões:

**Proad n. 2369/2023** (Material para divulgação do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem):

Em face das informações constantes da instrução dos autos (ids. 01/45) e do despacho de enquadramento da despesa em dispensa de licitação (id. 31), observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, em conjunto com o art. 3º, II, da Portaria GP n. 517/2022, mormente porque a aquisição dos bens observa o limite previsto nas referidas disposições.

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I – público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II – público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I – políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II – diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura próprevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado no expediente Documento de Oficialização de Demanda - DOD (id. 02), documento deflagrador para fins de contratação, os bens adquiridos (aquisição de kits escolares) foram destinados à realização de atividade pela Comissão Regional de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, enfatizando a referida política institucional nesse sentido, à luz, portanto, do regramento ora destacado.

A lei nacional de licitações, Lei n. 14.133/21, ademais, consubstancia a necessidade de as contratações por dispensas serem preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (art. 75, §§ 3º e 4º); bem ainda, que o extrato da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A temática também encontra regramento no âmbito do TRT da 14ª Região, por força da Portaria GP n. 517/2022 (estabelece diretrizes básicas sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14133/21), que destaca as seguintes exigências legais:

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, termo de referência ou projeto básico, observando, no que couber, os modelos no anexo desta Portaria.

II - quantidades e o preço estimado/referência de cada item/demanda, na forma da Portaria GP. n.º 716/2019.

III. quadro demonstrativo de preços;

IV. matriz de gerenciamento de risco simplificada;

V. demonstração de previsão de recursos orçamentários;

VI. parecer técnico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

VII. aviso de dispensa eletrônica de licitação, observando o modelo do anexo desta Portaria.

VIII. autorização da autoridade competente.

Diante do exame dos autos n. **2369/2023** (aquisição de material escolar), constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) o documento de oficialização de demanda, com as informações necessárias da previsão orçamentária, inexistência de fracionamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

despesa e a justificativa da contratação (id. 02); b) a justificativa para formação de grupo na dispensa (id. 16); c) a quantidade e o preço estimado da demanda (ids. 02 e 27); d) quadro demonstrativo de preços (ids. 03 e 12); e) matriz de gerenciamento de riscos simplificada (id. 09); f) demonstração de previsão de recursos orçamentários (id. 06); g) parecer técnico (id. 30); h) aviso de dispensa eletrônica de licitação (id. 33); e, i) a ratificação da situação de dispensa e a autorização pela autoridade competente (ids. 31 e 45), com a respectiva emissão do empenho correspondente (id. 46).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de contratação direta.

**Proad n. 6212/2023 (Aquisição de material de consumo e de divulgação para as atividades da Comissão Regional do Trabalho Seguro):**

Em face das informações constantes da instrução dos autos (id's 01/61) e do despacho que autorizou a adesão à ata de registro de preços, observamos o atendimento ao regramento legal previsto no art. 31 do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 c/c os §§ 1º a 3º, art. 34, da Portaria GP n. 716/201924.

Além disso, para fins de atendimento à finalidade da aquisição objeto dos autos, importante destacar o que reproduz o mencionado Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016, por força dos artigos 3º e 4º, *in verbis*:

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I – público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho, ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) e à Promoção da Aprendizagem e Combate ao Trabalho Infantil;

II – público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados nos programas “Trabalho Seguro” e “Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I – políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho, além de colaborar na implementação de políticas públicas de erradicação do trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

infantil e de estímulo ao labor do adolescente na modalidade de trabalho como aprendiz;

II – diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura pró-prevenção de acidentes, de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho e sobre trabalho infantil e aprendizagem entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho e trabalho infantil no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes de acidentes e desenvolvimento de ações de prevenção, redução e erradicação do trabalho infantil;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, e das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre a erradicação do trabalho infantil, assim como ao aperfeiçoamento da legislação nacional;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador e incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos ao trabalho infantil e à profissionalização de adolescentes. [g.n.]

Nesse contexto, conforme resultou explicitado na Manifestação da Comissão Regional do Trabalho Seguro (id. 22), pela qual resultam esclarecidas as justificativas para a aquisição objeto do mencionado proad n. 6212/23, os bens adquiridos (canecas de porcelana e protetores solar) foram destinados à realização de atividade pela Comissão Regional do Trabalho Seguro, enfatizando a referida política institucional nesse sentido, à luz, portanto, do regramento ora destacado.

No caso dos presentes autos n. 6212/2023, analisados em sede de auditoria, constatamos o pleno atendimento aos requisitos legais exigidos nos moldes acima destacados, uma vez que constam comprovados, dentre outros: a) o relatório de pesquisa de preços (ids. 12/13); b) a adequação da despesa; c) a autorização da autoridade competente à adesão à ata de registro de preços (id. 29); d) a publicação do extrato de adesão a registro de preços (id. 37); e, por fim, a emissão dos respectivos empenhos (ids. 33 e 36), com o correlato registro da aquisição e entrada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

dos bens (ids. 41/49 e 55/65) e respectiva análise da regularidade fiscal (ids. 57/59) e pagamento das despesas (ids. 53 e 67).

Sob a óptica e análise da auditoria, portanto, os autos foram regularmente instruídos para fins de aquisição de bens por intermédio de adesão à ata de registro de preços.

#### **4. AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EXERCÍCIO DE 2022 – CONCLUÍDA (Proad n. 5749/222)**

Finalizada a auditoria nos processos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensa, inexigibilidade e contratações decorrentes dos programas trabalho seguro e de combate ao trabalho infantil e estímulo à aprendizagem, referente ao exercício 2022, constante dos autos do Proad n. 5749/2022, a Presidência desse Regional proferiu a decisão de id. 65, acolhendo na integralidade as recomendações e providências efetuadas pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI) no relatório de id. 64, impondo, por conseguinte, a adoção das seguintes medidas:

1. Que a Secretaria de Orçamento e Finanças, Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa adotem as medidas necessárias, visando aprimorar procedimentos e mitigar riscos, consoante estabelece as disposições normativas previstas nos arts. 37, caput, e 167 da CRFB/88; Lei n. 8.666/93, arts. 58, III; Lei n. 4.320/64, arts. 60 e 63; Portarias n.ºs 1290/2014, 2535/2013 e 0716/2019. Acórdãos n.ºs 1659/2015 – TCU – Plenário; 6886/2012 – TCU – 2ª Câmara; 763/2013 – TCU – 1ª Câmara e 1580/2020 - TCU - 1ª Câmara, de tal maneira a observar as seguintes diretrizes, em conformidade com os fundamentos constantes do relatório de auditoria:

1.1 Abster-se de realizar o pagamento de despesas, sem o correspondente prévio empenho, observando fielmente as disposições normativas do art. 60 da Lei n. 4.310/64, e Portarias GP n.ºs 1290/2014 e 0716/2019, alterada pela Portaria GP n. 1030/2022;

1.1.2 Providenciar o incremento das medidas necessárias, com vistas à adoção plena, por parte das unidades administrativas e fiscais de contrato, do quadro de controle de saldo de empenho, nos termos disciplinados na Portaria n. 1290/2014 (art. 1º, parágrafo único, e anexo); e

1.1.3 Impulsionar os autos do proad 5552/2022, objetivando a sua finalização e aprovação da nova legislação interna, a qual substituirá a Portaria GP n. 1290/2014, cuja minuta do expediente encontra-se anexada no id 15 dos autos do aludido processo (Proad 5552/2022).

2. Que a Diretoria-Geral e a Secretaria Administrativa adotem medidas para aprimorar as rotinas administrativas de atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas na formação, fiscalização, liquidação e pagamento dos contratos administrativos, tendo em vista as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; Portarias n.ºs 2535/2013 e 0716/2019; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU n.ºs 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 – Plenário, no sentido de atender as seguintes orientações:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

2.1 Instar a Secretaria Administrativa a inserir nos contratos as cláusulas alusivas à forma e condições da garantia contratual. E, ainda, quando fizer no contrato referência expressa às cláusulas específicas constantes do Termo de Referência, este deve figurar como anexo daquele, porquanto aplica-se no presente caso, por analogia, a regra de que o acessório segue o principal;

2.2) Implementar atuação eficiente e eficaz quanto à fiscalização de cumprimento da obrigação de realização da garantia contratual, por parte das empresas contratadas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

2.3 Aprimorar os controles internos de realização e comprovação da garantia contratual, de sorte que as exigências de nova garantia ou seu complemento, já previstas no contrato originário, sejam reproduzidas expressamente no termo aditivo contratual, dando-se inequívoca ciência ao fiscal do contrato, bem como fazendo inserir dispositivo contratual (cláusula), ou diretriz, que vincule o pagamento mensal, posterior à assinatura do novel termo contratual, à realização prévia da comprovação da garantia contratual; e

2.4 Inserir em todos os contratos que demandem a realização da garantia contratual, sem prejuízo de delimitação de prazo inferior, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização e comprovação, nos autos, da garantia contratual exigível.

3. Que a Secretaria Administrativa implemente medidas para a continuidade das ações iniciadas nos autos do Proad n. 470/2021, para fins de possibilitar a finalização dos registros dos contratos deste Regional no Sistema Compras Contratos, objetivando atender aos termos da norma contida no art. 17 da Lei n. 14.194/2021;

4. Que a Secretaria Administrativa implemente as medidas para o cumprimento das providências estabelecidas no Plano de Ação que se encontra anexado no id 58 do Proad 470/2021, assim como os prazos nele estabelecidos, objetivando as anotações das principais ocorrências das execuções dos contratos do Regional, para fins de possibilitar a rastreabilidade dessas informações, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, devendo ser observados pelas unidades administrativas CSIL e SETIC os fundamentos estabelecidos nos itens 4.4, 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7 do relatório de auditoria;

5. Após o efetivo cumprimento das medidas determinadas neste Despacho, sejam os resultados certificados nos presentes autos, bem como sejam incluídos nas rotinas de trabalho das Unidades Auditadas, de forma sistematizada as providências adotadas que ensejarem acompanhamento periódico; e

6. Cumpridas as providências acima elencadas, a Diretoria-Geral, no prazo assinalado neste Despacho, poderá enviar o processo à Secretaria de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Interna para monitoramento, vindo a esta Presidência somente quando não existirem pendências ou forem necessárias determinações de outras providências ou concessão de novo prazo.

Em cumprimento ao despacho presidencial, sobreveio o despacho da Diretoria-Geral de id. 66 (Proad 5749/2022), por intermédio do qual determinou-se às unidades administrativas auditadas a plena adoção das providências necessárias à regularização das falhas e inconsistências apontadas no relatório de auditoria.

Posteriormente, após alguns trâmites e marchas processuais, com a realização de algumas providências implementadas pelas unidades administrativas, com objetivo de equacionar as pendências registradas pela Secretaria de Auditoria (id. 64) e acolhidas pela Presidência deste Regional (id 65), em sede de monitoramento da auditoria, emitiu-se o parecer n. 023/SEAUDI/TRT/2023 (id 83), considerando o cumprimento das obrigações recomendadas e o conseqüente arquivamento dos autos, fato este ocorrido no dia 06/07/2023 (id 95), após ter sido cientificada a Presidência (id 94).

## **5. ACHADOS DE AUDITORIA (Exercício de 2023)**

Em face dos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, e após consubstanciados os exames e análises documentais e processuais, os achados adiante reportados se encontram correlacionados com as seguintes questões de auditoria:

### **5.1 AUSÊNCIA DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, REFERENTE À REALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO TEMPESTIVAS DA GARANTIA CONTRATUAL.**

#### **5.1.1. Situação encontrada**

A análise dos docs. 07 (Contrato n. 14/2023) e 34 (garantia contratual), dos autos do Proad n. 2363/2023, demonstrou a inexistência da comprovação tempestiva de realização da garantia contratual por parte da contratada (cláusula oitava do contrato).

Com efeito, apesar da realização da garantia no patamar de 3% do valor total do contrato (id. 34), observa-se que, tanto o implemento do seguro quanto a providência de comprovação nos autos da garantia contratual ocorreram muito após o término do prazo de 10 (dez) dias úteis mencionado no destacado item 8.2, cláusula oitava, haja vista que, promovida a assinatura do contrato em 05/06/2023 (id. 07) a realização da garantia ocorreu em 22/08/2023 (doc. 34) e a respectiva juntada aos autos da apólice se deu em 29/08/2023 (vide ficha do processo – campo “alterações”).

#### **5.1.2. Critérios**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput); Lei n. 8.666/93, arts. 56, §§ 1º e 2º, 58, III; Lei n. 14.133/2021; Portaria n. 0716/2019; e Acórdãos TCU nºs 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 - Plenário.

### **5.1.3 Evidências**

Proad nº 2363/2023.

### **5.1.4 Causas**

- a) Falhas no acompanhamento ou de cumprimento das medidas necessárias e/ou determinadas no contrato/processo;
- b) Deficiência na rotina de controles internos, por parte de fiscais, gestores e unidades administrativas; e
- c) Ausência de prestação tempestiva de garantia contratual.

### **5.1.5 Efeitos**

- a) Fiscalização contratual deficitária, podendo trazer prejuízo à Administração; e
- b) Contrato desprovido da comprovação tempestiva da garantia contratual, sujeito a possíveis prejuízos de ordem administrativa e financeira;

### **5.1.6 Conclusão**

A par disso, o teor normativo da citada cláusula oitava do contrato n. 14/2023, estabelecido nos autos do proad n. 2363/2023, assim dispôs:

## **8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). [g.n.]

Nesse contexto, reitera-se, apesar da realização da garantia no patamar de 3% do valor total do contrato (id. 34), observa-se que, tanto o implemento do seguro quanto a providência de comprovação nos autos da garantia contratual ocorreram muito após o término do prazo de 10 (dez) dias úteis mencionado no destacado item 8.2, cláusula oitava, haja vista que, promovida a assinatura do contrato em 05/06/2023 (id. 07) a realização da garantia ocorreu em 22/08/2023 (doc. 34) e a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

respectiva juntada aos autos da apólice se deu em 29/08/2023 (vide ficha do processo – campo “alterações”).

Assim sendo, a realização tardia do seguro contrariou expressamente a diretriz regulamentar (contratual), segundo a qual a contratada deveria apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação da garantia, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na cláusula 8.2.1.

Portanto, não se revela compatível com os princípios da eficiência e efetividade da administração eventuais ausências de monitoramento ou falta de cobrança tempestiva quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, devendo haver melhoria dos controles internos nesse particular aspecto, com a efetiva atuação do fiscal do contrato.

Deve-se acrescentar também que, nas auditorias realizadas por esta Secretaria de Auditoria, nos exercícios anteriores, constatamos algumas impropriedades no tocante tanto ao recolhimento (ausência do Termo de Garantia) quanto à realização tardia do mesmo e, ainda, ausência de comprovação nesse sentido, o que acabou sendo objeto de recomendações nas auditorias, a exemplo das anotações inseridas nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3 do relatório de auditoria anexado no id. 96 do Proad. 8211/2020.

Registre-se, também, que após essas considerações, a Secretaria de Auditoria submeteu o Relatório Preliminar de Auditoria (id. 18) às unidades auditadas, em atendimento ao disposto nos arts. 53 e 54 da Resolução CNJ nº 309/2020, possibilitando os esclarecimentos adicionais, oportunidade em que a SETIC (id. 32) esclareceu que a garantia sob evidência, apesar de naturalmente dispensável diante do tipo da contratação (aquisição de desktops) e que devidamente realizada apesar de feita com atraso, não ensejou qualquer prejuízo à administração.

Depreende-se de todo o contexto que envolve o achado em estudo que, apesar da justificativa apresentada pela SETIC nos esclarecimentos adicionais fornecidos em face do Relatório Preliminar de id. 18, o fato ocorrido demonstra que o contrato, sem a realização tempestiva da garantia contratual, poderia ter ocasionado vários transtornos à Administração do Regional caso a empresa não o tivesse honrado.

Essa circunstância, por si só, deve ser evitada, haja vista que viola a finalidade albergada pela norma, que consiste justamente em fornecer à administração a segurança necessária de garantia contratual e respectiva comprovação nos autos, tão logo ocorra a assinatura do contrato.

As inconsistências apresentadas, mesmo que de forma isolada, demonstram falha técnica quanto às providências administrativas de efetivo acompanhamento da dinâmica contratual, referentes à necessária comprovação e realização da garantia contratual.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Ademais, o fato de que as inconsistências pontuadas não ocasionaram prejuízos de ordem financeira à Administração, as unidades precisam estar atentas, de modo a evitar ou mitigar os riscos observados, bem como monitorando seus controles internos para que não ocorram tais situações.

#### **5.1.7 Proposta de encaminhamento**

Que a Diretoria-Geral - DG, Secretaria Administrativa - SADM e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC continuem aprimorando as rotinas administrativas de atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas na formação, fiscalização, liquidação e pagamento dos contratos administrativos, tendo em vista as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 14.133/21, arts. 96, 97 e 98; Portaria nº 0716/2019; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU nºs 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 – Plenário, no sentido de evitar a ocorrência tardia de implementação e comprovação da garantia contratual por parte das empresas contratadas.

### **5.2 FALTA DE ANOTAÇÕES, EM REGISTRO PRÓPRIO, DAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS ÀS EXECUÇÕES CONTRATUAIS.**

#### **5.2.1. Situação encontrada**

Durante os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria interna, por intermédio da análise dos autos dos processos submetidos aos testes de auditoria, bem ainda em face do entendimento consubstanciado no acórdão TCU 675/2015 – Plenário, que estabelece a necessidade de anotações de ocorrências em registro próprio acerca da execução de contratos firmados pelos respectivos entes públicos, separadas do resto dos autos dos processos, para regularização de falhas ou defeitos observados, por força da disposição normativa do artigo 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e Lei n. 14.133/2021, artigo 117, §1º, identificamos que se faz necessário equacionar a pendência detectada no referido achado.

#### **5.2.2. Critérios**

- a) Lei n. 8.666/93, art. 67, §1º; Lei n. 14.133/2021, artigo 117, §1º; Portaria n. 0716/2019, arts. 80, inciso IV e 88;
- b) Acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário.

#### **5.2.3. Evidências**

Proad's nºs. 6514/22, 6484/22, 6482/22, 3327/23, 3922/23 e 1983/23.

#### **5.2.4. Causas**

a) desconhecimento da legislação, inclusive normatização interna, acerca da necessidade de registro das ocorrências referentes à execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

b) ausência de monitoramento quanto ao cumprimento do disposto na Portaria n. 0716/2019;

c) desconhecimento por parte dos servidores (fiscais de contrato) quanto às suas atribuições e responsabilidades.

### **5.2.5 Efeitos**

a) Menor eficiência quanto ao acompanhamento da execução do contrato;

b) Falha no cumprimento da legislação (Lei n. 8.666/93, art. 67, §1º e Lei n. 14.133/2021, artigo 117, §1º), da Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário.

### **5.2.6. Conclusão**

A análise dos presentes autos evidenciou a ausência de informações quanto aos possíveis registros de ocorrências relacionadas à execução do contrato, nos moldes previstos no art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93, cuja redação se verifica também no artigo 117, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

O referido art. 67, § 1º, da Lei n. 8.666/93, assim dispõe:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º—O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”

A diretriz prevista em lei, conforme se depreende, impõe o dever de o representante da administração registrar todas as possíveis ocorrências referentes à execução do contrato, com vistas à finalidade primordial de regularização das faltas ou defeitos observados.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União destaca, por força do acórdão n. 675/2015 – Plenário, ser efetivamente necessário o registro das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, em local próprio, separado do resto dos autos do processo, incumbência essa que decorre de imperativo legal (art. 67 da Lei n. 8.666/93 e artigo 117 da Lei n. 14.133/2021), impondo à administração, bem ainda aos gestores e fiscal de contratos, o fiel cumprimento desse comando.

No procedimento de auditoria que tramitou nos autos do proad 31495/2018, mais precisamente no id. 122, foi juntado expediente produzido pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Secretaria Administrativa informando que passou a cumprir a diretriz contida no relatório de id. 95, porquanto objetivando tornar clarividente a matéria que se pretende debelar, pede-se vênua para transcrever o conteúdo do Memorando n. 20/2020/CLC, que assim dispõe:

MEMORANDO Nº 20/2020/CLC

Porto Velho, 5 de março de 2020.

Aos Gestores e Fiscais de Contratos

Assunto: Registro de ocorrências nas contratações

Senhor Gestor/Fiscal,

Considerando a Auditoria realizada nos autos do PROAD 31495/2018 e o Relatório da SCIA (ID 95), identificando algumas falhas, inconsistências e revelando a necessidade de melhoria nas rotinas administrativas;

Considerando o despacho da Presidência (ID 96), que acolheu a propositura da SCIA, determinando providências, bem como as determinações exaradas no despacho da DG (ID 97);

Esta unidade administrativa, conforme item 4.1 do Relatório da SCIA, elaborou planilhas eletrônicas individuais para registro das ocorrências no Google drive, conforme os seguintes links:

Seção de Serviços Gráficos - Coordenadoria de Assistência à Saúde - Secretaria Judiciária de 1º Grau – SECOM – NMP – SGEP – SETIC - CSILS

Vale lembrar que, se houver necessidade, poderá ser autuado processo administrativo virtual para a realização dos referidos registros e que os documentos disponibilizados são modelos que podem ser aperfeiçoados.

Atenciosamente,

Rodrigo Araújo da Silva

Analista Judiciário

Coordenador de Licitações e Contratos

Posteriormente, apesar da afirmativa da Secretaria Administrativa - SADM de cumprimento da recomendação direcionada no proad 31495/2018, quando da realização da auditoria nos processos de licitações e contratos do exercício de 2021, cujo procedimento tramitou nos autos do processo administrativo - Proad 6573/2021, de igual modo ao exercício de 2020, também constatou-se a ausência de anotações das principais ocorrências das execuções contratuais, em local próprio, o que motivou esta Secretaria de Auditoria inserir no item 7.2 do Relatório de Auditoria (id. 31) a seguinte recomendação:

**7.2 reiterar** à administração desse TRT da 14ª Região a adoção e conclusão de providências, por meio da Secretaria Administrativa, para fins de possibilitar a rastreabilidade das informações referentes ao cumprimento da obrigação de anotação das principais ocorrências da execução do contrato, em local próprio, com a correspondente certificação nos autos respectivos da informação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

atendimento nesse sentido, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, devendo as unidades administrativas (DG, SA, CSILS, SETIC, SEGEP), previamente, tomarem ciência e observar os fundamentos estabelecidos nos itens **4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7** do relatório de auditoria;

Em decorrência da recomendação contida no item 7.2, retrotranscrita, a Coordenadoria de Licitações e Contratos consignou nas informações de id. 36, o seguinte relato:

[...]

Esta unidade administrativa está alertando os fiscais, frequentemente, por ocasião das reuniões periódicas e treinamentos, alguns autuaram PROAD's e outros estão certificando que o controle está sendo realizado por meio de planilhas. O referido procedimento será padronizado com a implantação do Sistema "Compras Contratos", que possui essa funcionalidade (PROAD 470/2021).

[...]

Depreende-se, portanto, do conteúdo das transcrições efetuadas em linhas pretéritas que, durante os trabalhos de auditoria de licitações e contratos do exercício de 2023, ainda se constatou ausência de anotações dos registros das ocorrências relacionadas à execução dos contratos firmados pelo TRT da 14ª Região, nos autos dos Proad's n.ºs. 6514/22, 6484/22, 6482/22, 3327/23 e 1983/23, em local próprio.

Em decorrência desse achado de auditoria, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, a Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística CSIL e a Secretaria Administrativa - SADM apresentaram os esclarecimentos adicionais (id. 32), por intermédio dos quais demonstram a iniciativa de medidas adotadas após a confecção do Relatório Preliminar de Auditoria (id. 18), inclusive com disponibilização de endereços eletrônicos (*links*), dentre elas a certificação de registros de ocorrências e as medidas adotadas para o saneamento do presente achado (reuniões, expedição de memorando circular e a criação de grupo de gestão e fiscalização contratual).

Registre-se que os esclarecimentos apresentados pelas unidades se mostram idôneos para contornar, por ora, a irregularidade relatada no presente tópico (ausência de anotações das principais ocorrências dos contratos em registro próprios), sem prejuízo de monitoramento da continuidade da regularidade dessas anotações e certificações por parte da secretaria administrativa.

### **5.2.7 Proposta de encaminhamento**

Considerando todo o exposto, recomenda-se à Administração do TRT da 14ª Região, por intermédio da Secretaria Administrativa - SADM, que acompanhe as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

medidas adotadas para efeito de regularização e de continuidade das anotações das principais ocorrências contratuais em registros próprios, distintos dos autos originais.

### **5.3 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)**

#### **5.3.1. Situação encontrada**

Da análise dos autos dos proad's n.s 466/22, 3259/22, 478/23, 600/23 e 2699/23, não se verificou dentre os documentos carreados quaisquer expedientes que comprovasse a respectiva divulgação dos procedimentos licitatórios no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), consoante disposição contida no art. 54 e § 3º, da Lei n. 14.133/2021 e alterações vigentes.

Registre-se, porém, que em relação aos autos dos proad's n.s 466/22, 478/23, 600/23 e 3259/22, foram observadas as publicações dos extratos de inexigibilidades apenas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Por outro lado, não se detectou dentre os documentos analisados a disponibilidade das informações no Portal Nacional das Contratações Públicas.

Instada à manifestação tendo em vista o Relatório preliminar de auditoria de id. 18, a Secretaria Administrativa esclareceu (id. 32) que em relação ao proad n. 2699/2023 providenciou o encaminhamento aos autos do comprovante de publicação no PNCP, via pedido complementar.

Já no tocante aos autos dos proad's n.s 466/22, 3259/22, 478/23 e 600/23, relatou que a referida publicação no PNCP é obrigatória somente em se tratando de contratações feitas sob a égide da Lei n. 14.133/21; e, uma vez que as contratações diretas concretizadas nos autos referenciados ocorreram com base na Lei n. 8.666/93, tais publicações tornar-se-iam desnecessárias.

#### **5.3.2. Critérios:**

Lei n. 14.133/2021, arts. 54, § 3º, 72, parágrafo único, 94; e art. 4º, § 4º, da Portaria TRT14 n. 517/2022.

#### **5.3.3. Evidências:**

Proad's 466/22, 3259/22, 478/23, 600/23 e 2699/23.

#### **5.3.4. Causa:**

Ausência de informação nos autos dos processos de contratações acerca da comprovação de divulgação do processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **5.3.5. Efeitos**

Descumprimento da legislação correlata, além de atividades e testes de auditoria com menor eficiência e eficácia, eis que ausentes os dados para possibilitar a rastreabilidade e, em consequência, a comprovação dos registros respectivos no Portal de Contratações Públicas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

### **5.3.6. Conclusão**

Considerando tratar-se de situação pontualmente resolvida no tocante ao proad n. 2699/2023, inclusive já tendo sido objeto de deliberação de ajuste por parte da Secretaria de Auditoria e a Secretaria Administrativa na reunião de apresentação do relatório preliminar de auditoria (id. 28), bem como que nos demais processos auditados efetivamente tratou-se de contratações regidas pela Lei n. 8.666/1993, acolhem-se as justificativas apresentadas pela SADM, de sorte a afastar o achado de auditoria em questão.

## **5.4 ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DE PROPOSTA DE CAPACITAÇÃO À ESCOLA JUDICIAL.**

### **5.4.1. Situação encontrada**

Durante os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria Interna, observou-se que os autos do Proad 4886/2023 foi autuado no dia **17/8/2023**, sob a justificativa de solicitação do treinamento: “Domine a Nova Lei de Licitações e Tenha Ótimos Resultados”, conforme demonstra o expediente de id 01. Além disso, o documento de id 02, denominado “Proposta”, que se refere a um folder da empresa PROBUS, informa que o aludido curso seria ministrado nos dias **24 e 25/8/2023**.

A par disso, submetido o feito à apreciação da Escola Judicial, sobreveio o despacho de id. 16, por intermédio do qual indeferiu-se o pedido de contratação, tendo em vista a ausência de tempo hábil para que a Secretaria Executiva da Escola conseguisse avaliar e providenciar todo o necessário para a contratação pleiteada.

Não obstante, por força do despacho de id 24, a Diretoria-Geral autorizou a contratação mencionada, com o objetivo de realização do treinamento, sendo o mesmo convalidado pela Presidência, consoante Portaria n. 1271, de 19/09/2023, custeado com recurso próprio da Presidência do TRT14, visando “A Formação e Aperfeiçoamento Servidores”, sendo o processo instruído com Parecer Jurídico e demais artefatos necessários à contratação.

### **5.4.2. Critérios**

- a) Regimento Interno (arts. 38, 41, § 1º);
- b) Regulamento Geral das Secretarias (arts. 3º, 30, inciso VI);
- c) Portaria GP 1664/2019 (arts. 7º, 14 e 22);
- d) PEP 2021-2026.

### **5.4.3. Evidências**

Proad nº 4886/2023.

### **5.4.4. Causas**

a) encaminhamento intempestivo para análise pela Escola Judicial acerca da contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

#### **5.4.5 Efeitos**

a) impossibilidade da adoção dos procedimentos necessários à contratação pela Escola Judicial.

A respeito do presente achado, manifestou-se a Diretoria-Geral após apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria nos seguintes moldes:

Justifica-se a autorização do curso pela Diretoria Geral em razão de que os autos foram enviados à Diretora da EJUD para autorização, a qual alegou a inviabilidade nos moldes pretendidos pela exiguidade de tempo para avaliar a demanda.

Assim, devido ao indeferimento da propositura (id 16), o Diretor Geral constatou que havia relevância de formalizar tal contratação com recurso próprio a fim de promover capacitação de servidores que atuam na área específica de contratação deste Tribunal, haja vista que recentemente entrou em vigor a Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC de n. 14.144, de 21/04/2021. Assim, com anuência da Presidência, de forma isolada, ocorreu tal autorização para atender o interesse público.

Por fim, levando em consideração que a competência de autorizar encontra-se prevista no caput e parágrafos 1º ao 3º do artigo 41 do Regimento Interno do TRT14, que constitui ao (a) Diretor (a) da EJUD o exercício das atribuições de ordenador (a) das despesas relacionadas às ações de formação e capacitação de magistrados e servidores à conta do orçamento consignado para Escola Judicial (rubrica específica – UGR 080044), inclusive do próprio Presidente deste TRT14 quando houver recurso próprio e entender pertinente tal contratação, entendemos que não há necessidade de realizar reunião para discutir algo que já se encontra regulamentado.

#### **5.4.6. Conclusão**

Considerando tratar-se de situação sazonal; considerando que a contratação obteve parecer favorável da Diretoria de Análise Jurídica, bem como foi instruída com os documentos necessários para a sua efetivação; considerando a autorização do Ordenador de Despesas; considerando a competência da Presidência para autorizar contratações com recurso próprio em rubrica específica “A Formação e Aperfeiçoamento Servidores”, conforme justificativa apresentada na Portaria n. 1271, de 19/09/2023, e considerando, ainda, a justificativa apresentada pela Diretoria-Geral quando da apresentação do Relatório Preliminar de Auditoria, acolhem-se as justificativas apresentadas, de sorte a afastar o achado de auditoria em questão.

### **5.5 AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.**

#### **5.5.1. Situação encontrada**

A análise dos autos do proad n. 586/2023, diante dos docs. 69/75, evidencia que apesar de a Divisão de Análises Jurídico-Administrativas - DAJ, após



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

análise do Termo de Referência de id. 66 e no conteúdo do parecer de id. 69, manifestar-se pela regularidade para fins de “aprovação” da autoridade competente quanto à redação do referido documento, o despacho posterior que enquadra a despesa na modalidade contratação direta por inexigibilidade de licitação não consubstancia referência expressa no sentido de aprovação ao Termo de Referência, resultando, portanto, em conflito com os requisitos legais previstos nos citados art. 7º, §2º, I, da Lei n. 8.666/93 e art. 25, § 3º, da Portaria GP n. 0716/2019.

#### **5.5.2. Critérios**

- a) Lei n. 8.666/93 (arts. 7º, § 2º, I); Lei n. 14.133/2021;
- b) Portaria GP n. 0716/2019 (art. 25, §§ 3º e 5º); Portaria GP n. 995, de 03/08/2023.

#### **5.5.3. Evidências**

Proad nº 586/2023.

#### **5.5.4. Causas**

- a) inobservância de critérios legais relacionados à aprovação do Termo de Referência da contratação direta pela autoridade competente;

#### **5.5.5 Efeitos**

- a) ausência de aprovação do Termo de Referência da contratação direta pela autoridade competente.

#### **5.5.6. Conclusão**

Por meio do parecer de id. 69, a Divisão de Análises Jurídico-Administrativas - DAJ destacou a necessidade de submeter o Termo de Referência de id. 66 à análise e aprovação pela autoridade competente, ordenadora de despesas, haja vista subsistir a exigência legal nesse sentido, bem como que o valor contratual excedera o limite previsto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, tudo nos termos do estabelecido pelos §§ 3º e 5º do artigo 25 da Portaria GP n. 716, de 17/5/2019, além da incidência da disposição normativa prevista no art. 7º, §2º, I, da Lei n. 8.666/93, então vigente.

A Diretoria-Geral, com respaldo na manifestação de id. 32, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria de id. 18, a respeito do referido quadro fático assim dispôs:

Referente ao questionamento sobre a ausência de aprovação ao Termo de Referência pela autoridade competente, trata-se de contratação com base na Lei 8.666/93. Nos ids. 69/70 (parecer/despacho), a DAJ realizou exame prévio do TR confirmando os assuntos principais para nortear a contratação amoldado aos ditames da legislação, em razão disso recomendou a aprovação pela autoridade competente, tendo o Diretor Geral acolhido o parecer com aprovação intrínseca do TR. Infere-se que ocorreu uma falha por não constar de forma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

clara e explícita a aprovação no despacho, porém se trata de fato isolado que não é de praxe ocorrer. -Necessário acrescentar a alteração ocorrida pela Lei. 14.133/2021 (NLLC) e Portaria Interna GP n. 995, de 03/08/2023, que entrou em vigência dia 04/08/2023 (contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei no 14.133/2021, exceto as dispensas do art. 75, I, II, da citada lei), revogou os arts 45 a 49 da Portaria GP n. 716/2019, de 17/05/2019, e demais disposições em contrário, o TR prescinde de aprovação (nos casos de contratação direta) por ser modelo aprovado previamente e inserto no art 19 da referida Portaria, conforme recomendação no inciso IV do artigo 19 e § 5º do art 53 da NLLC. Por fim, permanece para aprovação apenas o TR para instruir a contratação pelo procedimento licitatório, sendo anexo de o Edital.

Efetivamente, assim destacam os normativos ora citados, aplicados na ocasião da contratação:

**Lei n. 8.666/1993:**

(...)

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

**PORTARIA GP N. 0716/2019:**

(...)

Art. 25. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir do ETP e do Gerenciamento de Risco, conforme critérios mínimos e de acordo com o modelo disponibilizado pela CLC, de acordo com as especificidades da aquisição.

(...)

§ 3º O projeto básico ou termo de referência será encaminhado ao Ordenador de Despesas para análise e posterior aprovação pelo setor competente.

(...)

§ 5º Será dispensada a análise e a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência quando o valor estimado da contratação for inferior ou igual ao limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo conter no mínimo as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

informações relativas aos itens 1, 2, 4, 5, 6, 9, 16 e 20 do art. 26, ficando a critério do Ordenador de Despesas determinar a realização daqueles procedimentos pelo Núcleo de Análises Jurídico-Administrativas. [g.n.]

Por sua vez, a Matriz de Gerenciamento de Riscos de id. 05 também destaca, nos itens 25 e 73, respectivamente, a necessidade de a autoridade competente revisar o Termo de Referência e manifestar a devida e expressa aprovação do documento para garantir a conformidade legal ao procedimento.

Contudo, apesar de o parecer jurídico ressaltar essa necessidade (id. 69), bem ainda a Matriz de Gerenciamento de Riscos (id. 05) evidenciar a importância de a autoridade competente manifestar a expressa aprovação ao Termo de Referência, o despacho que classificou a despesa como inexigível (id. 75) não fez referência à aprovação daquele documento oficial.

Nesses termos, portanto, é importante salientar que tal observância é essencial não apenas para conferir conformidade ao procedimento, mas também para garantir o desenvolvimento de um sistema de controles internos eficiente e eficaz para o crivo da autoridade, aliado à uma boa governança administrativa.

No entanto, verificamos que, conforme apontou a Diretoria-Geral na sua justificativa, a contratação se deu na vigência da Lei n. 8.666/93 e foi um caso sazonal que não se verifica nos demais processos e que a Portaria Interna GP n. 995, de 03/08/2023, que entrou em vigência dia 04/08/2023 (contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei no 14.133/2021, exceto as dispensas do art. 75, I, II, da citada lei), revogou os arts 45 a 49 da Portaria GP n. 716/2019, de 17/05/2019, e demais disposições em contrário, o TR prescinde de aprovação (nos casos de contratação direta) por ser modelo aprovado previamente e inserto no art 19 da referida Portaria, conforme recomendação no inciso IV do artigo 19 e § 5º do art 53 da NLLC, permanecendo a aprovação apenas o TR para instruir a contratação pelo procedimento licitatório, sendo anexo do Edital.

De fato, em análise a Portaria GP n. 995, de 03/08/2023, artigo 14, § 4º, a aprovação do Termo de Referência, nos casos de dispensa e inexigibilidade, é de competência do Gestor da Unidade Demandante, permanecendo pela Autoridade Competente a aprovação nos processos licitatórios. Ante tais fatos, a equipe de auditoria resolveu acatar parcialmente a justificativa, porém, apresentando a recomendação a seguir.

#### **5.5.7 Proposta de encaminhamento**

Recomendar que a Diretoria-Geral adote providências junto à unidade responsável pela elaboração da minuta de decisão de enquadramento da despesa, para que observe, conforme o caso, a efetiva necessidade de constar na decisão da autoridade competente o “expresso registro de aprovação ao Termo de Referência”, conforme os fundamentos estabelecidos neste achado de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

## **5.6 AUSÊNCIA E ANOTAÇÕES, EM REGISTRO PRÓPRIO, DAS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO DA UNIMED PORTO VELHO.**

### **5.6.1. Situação encontrada**

Em face dos trabalhos desenvolvidos pela auditoria, tendo em vista a análise dos autos do proad n. 10273/2021, referente à contratação do plano de saúde Unimed Porto Velho - Sociedade Cooperativa Médica Ltda, observou-se a ausência de anotações das principais ocorrências contratuais, para fins de correção de falhas ou outras irregularidades, em registros próprios distintos dos autos originais, em atenção ao previsto na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), Lei n. 14.133/2021 (artigo 117, §1º) e na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, incisos II, III e IV, e 88.

### **5.6.2. Critérios**

a) Lei n. 8.666/93, art. 67, §1º; Lei n. 14.133/2021, artigo 117, §1º; Portaria n. 0716/2019, 80, incisos II, III e IV, e 88.

b) Acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário.

### **5.6.3. Evidências**

Proad n.º 10273/2021.

### **5.6.4. Causas**

a) desconhecimento da legislação, inclusive normatização interna, acerca da necessidade de registro das ocorrências referentes à execução do contrato;

b) ausência de monitoramento quanto ao cumprimento do disposto na Portaria n. 0716/2019;

### **5.6.5 Efeitos**

a) Menor eficiência quanto ao acompanhamento da execução do contrato;

b) Falha no cumprimento da legislação: Lei n. 8.666/93, art. 67, §1º, Lei n. 14.133/2021, artigo 117, §1º, e Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, incisos II, III e IV, e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário.

### **5.6.6. Conclusão**

Tendo em vista o contrato estabelecido entre o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e a Unimed-RO (proad n. 10273/2021), solicitou-se à Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS), fossem apresentadas as informações referentes aos seguintes questionamentos, constantes da Requisição de Documentos e Informações n. 004/SEAUDI/2024 (id. 33):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

1. Há, em referência aos autos do proad n. 10273/2021, a prática de anotação das principais ocorrências do respectivo contrato e aditivos (contrato n. 24/2021), em registro distintos dos autos originais?

1.1 Em caso positivo, qual a natureza das anotações realizadas? (p. exemplos: reclamações, descumprimento contratual, atendimento ineficaz, atendimento com transcurso de prazo superior ao esperado e/ou estabelecido, etc.)

2. São realizados acompanhamentos das ocorrências objetos de anotação?

3. Qual unidade, setor ou servidor responsável por esses acompanhamentos?

Em resposta, foram apresentadas as seguintes informações correlatas (id. 43):

1. Não há um proad específico para a anotação das principais ocorrências em registro distinto dos autos originais. Em caso de queixas e reclamações dos usuários do serviço, os mesmos são orientados a direcionar a queixa para o email [beneficios@trt14.jus.br](mailto:beneficios@trt14.jus.br) da Seção de Controle das Concessões de Benefícios de Pessoal. Os registros e desdobramentos, permanecem no email da referida seção;

1.1. As principais reclamações são quanto ao SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente da Unimed Porto Velho (69) 3217 2000, não ser eficaz e demorar muito nas respostas;

2. Sim, até sua resolução, resposta, orientação ou informação pertinente.

3. Seção de Controle das Concessões de Benefícios de Pessoal/CAS, servidores: Taís Betânia Fusinato, Jaime Viveiros da Silva, (fiscais do contrato) e Maria do Socorro Cavalcante Neves.

Ainda por intermédio do expediente de informações de id.43, a Coordenadoria de Assistência à Saúde esclareceu: a) sobre a existência de um registro de anotação (email de id. 40) e de ofício encaminhado à unimed (id. 37), que relatam a existência de muitas “queixas de dificuldades de identificação de beneficiários e de contato com a contratada através do SAC - 69 3217 2000”; b) a existência de chamados diários de usuários, solicitando a intervenção da Seção de Benefícios junto à unimed, sendo que, dado o número reduzido da equipe, e apesar desta realizar as orientações possíveis, são orientados a conversar diretamente com a unimed; c) a importância do Plano de Saúde, haja vista a grande adesão por parte dos usuários vinculados ao TRT14.

Inicialmente, e diante do conteúdo das informações colhidas, esta unidade de auditoria compreende ser importante a adoção de providências relacionadas à autuação de autos específicos, distintos dos autos originários (10273/2021), para fins próprios de anotações das principais ocorrências deflagradas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

ao longo do desenvolvimento contratual. Observe-se, a propósito, que os autos sob evidência contam com um número de intervenções significativas por parte da Coordenadoria de Assistência à Saúde/Seção de Benefícios, inclusive com a mediação da Diretoria-Geral.

Essa orientação, conforme já exposto em outras auditorias e no item 4.2 do presente relatório, decorre das disposições previstas na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, incisos II, III, IV; e 88, respectivamente:

#### DO FISCAL DO CONTRATO

Art. 80. São atribuições do Fiscal do Contrato:

(...)

II – registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução do contrato, podendo ser feito o registro em “Processo de Fiscalização”, ou outro tipo de controle que o substitua;

III – informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;

IV – elaborar Relatório de Acompanhamento com nível de informações adequado a avaliar a execução do contrato, ressaltando que, nos casos de serviços de duração contínua, tal periodicidade deverá ser mensal.

(...)

Art. 88. Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações

A diretriz normativa acima, conforme se depreende, impõe o registro das possíveis ocorrências referentes à execução do contrato, com vistas à finalidade primordial de regularização das faltas e/ou defeitos observados.

Com efeito, o Tribunal de Contas da União salienta, por força do acórdão n. 675/2015 – Plenário, ser efetivamente importante o registro das ocorrências relacionadas à execução dos contratos, em local próprio, separado do resto dos autos do processo, incumbência que decorre do art. 67 da Lei n. 8.666/93), revelando à administração, bem ainda aos gestores e fiscal de contratos, a importância do cumprimento deste comando.

Nesses moldes, trata-se de um procedimento que visa garantir, além da transparência administrativa - sem demérito da louvável e constante iniciativa da seção



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

de benefícios de acompanhamento das solicitações via email -, a eficiência na condução do contrato, de maneira a possibilitar à administração a reunião de informações precisas e detalhadas, facilitando a identificação e correção de falhas, embasando as decisões, tanto em reuniões institucionais junto à contratada quanto em processo de renovação contratual.

Essas informações providenciadas em autos distintos - sejam de natureza de reclamações, elogios, sugestões, etc -, portanto, consistirão num banco de dados valioso para regular e ajustar a relação contratual, corroborando com a administração para a resolução das possíveis adversidades e de implemento de melhorias.

#### **5.6.7 Proposta de encaminhamento**

À luz do exposto, recomendamos a adoção da prática de anotação das principais ocorrências do contrato da Unimed-RO e aditivos (contrato n. 24/2021), em registro distintos dos autos originais, a ser implementada pela Coordenadoria de Assistência à Saúde/Seção de Controle das Concessões de Benefícios de Pessoal, com apoio da Secretaria Administrativa, e com a correspondente certificação nos autos respectivos da informação de atendimento nesse sentido, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), Lei n. 14.133/2021 (artigo 117, §1º); na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, inciso, II, III, IV; e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário.

### **6. PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

Nos termos dos artigos 55, § 1º e 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo, ao titular da unidade auditada para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o **prazo de até 60 dias** para atendimento das recomendações.

### **7. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Diante do exposto, considerando as anotações aos achados de auditoria, consignados nos itens **5.1, 5.2, 5.5 e 5.6**, opina-se à Administração do TRT da 14ª Região, por intermédio da Diretoria-Geral, determine a implementação das recomendações a seguir, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**:

**7.1 Em relação ao item 5.1, efetivar** a Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa e Secretaria de Tecnologia da Informação a continuidade do aprimoramento das rotinas administrativas de atuação dos fiscais, gestores e demais unidades administrativas envolvidas na formação, fiscalização, liquidação e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

pagamento dos contratos administrativos, tendo em vista as disposições normativas consubstanciadas na Lei n. 14.133/21, arts. 96, 97 e 98; Portaria nº 0716/2019; e os posicionamentos constantes dos Acórdãos TCU nºs 2467/2017 – Plenário, 859/2006 – Plenário, 265/2010 – Plenário, 1573/2008 – Plenário, no sentido de evitar a ocorrência tardia de implementação e comprovação da garantia contratual por parte das empresas e partes contratadas, conforme os fundamentos estabelecidos no item 5.1 deste relatório de auditoria.

**7.2 Quanto ao item 5.2, implementar** a Secretaria Administrativa a adoção das providências necessárias, consistentes no acompanhamento das medidas adotadas para efeito de regularização e de continuidade das anotações das principais ocorrências contratuais em registros próprios, distintos dos autos originais, conforme os fundamentos estabelecidos no item 5.2 deste relatório de auditoria ;

**7.3 No tocante ao item 5.5, recomendar** que a Diretoria-Geral adote providências junto à unidade responsável pela elaboração da minuta de decisão de enquadramento da despesa, para que observe, conforme o caso, a efetiva necessidade de constar na decisão da autoridade competente o “expresso registro de aprovação ao Termo de Referência”, conforme os fundamentos estabelecidos no item 5.5 do relatório de auditoria;

**7.4 No que se refere o item 5.6, recomendar** a adoção da prática de anotação das principais ocorrências do **contrato da Unimed-RO e aditivos** (contrato n. 24/2021), em registro distintos dos autos originais, a ser implementada pela Coordenadoria de Assistência à Saúde/Seção de Controle das Concessões de Benefícios de Pessoal, com orientação da Secretaria Administrativa, e com a correspondente certificação nos autos respectivos da informação de atendimento nesse sentido, tendo em vista as exigências previstas na Lei n. 8.666/93 (art. 67, §1º), Lei n. 14.133/2021 (artigo 117, §1º); na Portaria n. 0716/2019 do TRT da 14ª Região, arts. 80, incisos II, III, IV; e 88, bem como do disposto no item 9.2.2, do acórdão n. 675/2015 – TCU – Plenário, e nos fundamentos estabelecidos no item 5.6 do relatório de auditoria.

## 8. CONCLUSÃO

À luz dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Auditoria na presente auditoria, registramos que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região têm efetuado as aquisições de bens e serviços com regularidade, atendendo aos critérios legais, principalmente nas fases de instrução dos pedidos, licitações, e respectiva formação dos contratos, inclusive, dispondo de um conjunto de normas internas suficientes para propiciar tal finalidade, o que tem sido motivo de elogios às equipes da Diretoria-Geral, Secretaria Administrativa, Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, Secretaria de Orçamento e Finanças e Coordenadoria de Serviço de Infraestrutura e Logística.

Ademais, conforme apontado no item 4 deste Relatório, a Administração vem cumprindo as Recomendações de Auditoria, consoante se verifica em exercícios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

anteriores, em especial, na Auditoria em Licitações e Contratos exercício 2022 (Proad. 5749/2022), em que, por meio do parecer n. 023/SEAUDI/TRT/2023 (id 83), foram consideradas cumpridas as obrigações recomendadas e o consequente arquivamento dos autos, fato este ocorrido no dia 06/07/2023 (id 95), após ter sido cientificada a Presidência (id 94).

Por outro lado, apesar do avanço ocorrido nos processos de licitações e contratos no Regional, nos trabalhos desenvolvidos na presente auditoria, mormente os testes realizados nos processos constantes neste relatório, seguindo as diretrizes contidas na legislação aplicável à espécie, em especial na Constituição Federal (Arts. 37, *caput* e 167); nas Leis n.ºs 4.320/1964, 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e 14.194/2021; no Decreto n. 10.024/2019; nas Resoluções CSJT n.ºs 84/2011 e 96/2012; Ato CSJT.GP.SG n. 419/2013; Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 18/2016; Resoluções Administrativas TRT14 n.ºs 009/2020 e 038/2020; Portarias TRT14 GP n.ºs 1290/2014, 2535/2013, 0716/2019, 0264/2020, 0517/2022 e 1030/2022 e, ainda, Acórdãos TCU n.ºs 859/2006 – Plenário; 599/2007 – Plenário; 1573/2008 – Plenário; 265/2010 – Plenário; 6886/2012 – 2ª Câmara; 763/2013 – 1ª Câmara; 1659/2015 – Plenário; 2467/2017 – Plenário e 1580/2020 - 1ª Câmara, constatamos oportunidade de melhorias nos procedimentos de controles internos dos processos administrativos.

Assim, de forma geral, embora os processos e procedimentos analisados procuraram atender a legislação vigente, não sendo constatados indícios de dolo, má-fé, fraude ou corrupção na sua condução; as recomendações providências elencadas neste relatório devem ser atendidas, cabendo aos setores responsáveis pelo seu implemento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar o resultado nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada as providências adotadas que ensejarem acompanhamento periódico.

Por fim, solicitamos que seja dada ciência às Unidades Auditadas para o cumprimento das providências apontadas neste Relatório e determinadas pela Presidência, com posterior monitoramento por esta Controladoria.

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2024.

(assinado digitalmente) WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA Secretário de Auditoria Interna Supervisor	(assinado digitalmente) MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA Assistente de Secretário Líder de Auditoria
(assinado digitalmente) EDELMIRO PINTO DA SILVA Chefe da Seção de Auditoria de Contratações, Licitações e Contratos Membro da equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR Chefe da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação Membro da equipe de Auditoria